

**Mensagem de encaminhamento e justificativa**

**Matéria:** Projeto de Lei Complementar 001/2025

Colendo Plenário.  
Distintos vereadores

Encaminho à presença de vossas excelências o Projeto de Lei Complementar 001/2025, que dispõe sobre alteração do § 1º do inciso X, do art. 63 da Lei Complementar 083/2019.

Pela redação atual do referido parágrafo, os empreendimentos e atividades considerados de baixo impacto ambiental, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível municipal, mas **sujeitam-se obrigatoriamente** à emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental pelo órgão ambiental competente, mediante cadastro através de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de **Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.**

Pela prática administrativa, contudo, vemos que tal procedimento termina burocratizando mais o processo, além de gerar mais custos ao Requerente, pela emissão da ART, sobretudo, se observarmos, que tais declarações na prática se prestam para realização de empréstimos para criação de animais de pequeno porte, a exemplo, de galinhas, porcos, cabras, etc., atividades essas, de baixo impacto ambiental.

Nesse sentido e, considerando a natureza jurídica da dispensa da declaração de baixo impacto ambiental, que é meramente declaratória, demonstrando que o empreendimento/atividade é uma atividade humana que não gera um efeito sobre o meio ambiente ou ruptura do equilíbrio ambiental, desobriga-se a publicação do documento, bem como, sua análise por responsabilidade técnico.

Dado os aspectos apontados e a previsão legal apresentamos a matéria em apreço, esperando a aprovação dos pares.

São José do Divino (PI), em 17 de março de 2025.

  
**Francisco Marcelo de Carvalho Sousa**  
Vereador - MDB

**Projeto de Lei Complementar 001/2025, de 17 de março de 2025.**

Dispõe sobre alteração do § 1º do inciso X, do art. 63 da Lei Complementar 083/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do inciso X, do art. 63 da Lei Complementar 083/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

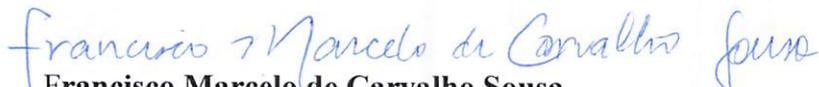
Art. 63 (....)

X - (...)

§ 1º - Os empreendimentos e atividades considerados de baixo impacto ambiental, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível municipal, mas sujeitos obrigatoriamente à emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental pelo órgão ambiental competente, mediante cadastro através de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino (PI), em 17 de março de 2025.

  
**Francisco Marcelo de Carvalho Sousa**  
Vereador - MDB